



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 006/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.213/2010

Parecer Técnico: nº 23/2015 – GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA.

CNPJ: 02.537.782/0001-28

Endereço: JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, LOCALIZADO NA VIA L4 SUL, CANDANGOLÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE UM NOVO COMPLEXO NUTRICIONAL NO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 006/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 23/2015 – GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 573 à 575.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Quando do requerimento da Licença de Instalação fica o interessado responsável por apresentar Plano de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência a ser retirado neste instituto;
2. Esta licença autoriza apenas a localização da nova estrutura com base no zoneamento ambiental e nas formas de uso e ocupação do solo, não autorizando a instalação do empreendimento ou a operação de maquinários;
3. A Licença de Instalação ou prorrogação da validade da Licença Previa deverá ser requerida durante a validade desta;
4. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida junto a este órgão;
6. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
8. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acarretará na suspensão ou cancelamento da licença ambiental expedida.

Brasília-DF, 19 de Junho de 2015.

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 20 de Junho de 2015

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)